

 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Modelo de Edital Pregão – Serviço comum (ME-EPP) com respectiva minuta de Contrato</p>		Edital 03
<b>Compilação:</b> Seção de Contratação			<b>Versão:</b> 0.01 Fevereiro/2026
<b>Unidade administrativa</b> SI/CCLC	<b>Visto</b> Fábio Tadeu Dias	<b>Data:</b> 02/02/2026	


**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

<b>CAPA DO EDITAL</b>		
<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968</b>		
Pregão Eletrônico nº <b>PE900xx/202X</b> SEI Nº xxxxxxxxxxxxxxxx	CIC TCEES Nº xxxxxxxxxxxxxxxx	Data de Abertura: ____/____/202X às ____:00 no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>		<b>Contatos:</b>
<b>Esclarecimentos e Impugnações:</b> Até dia ____/. Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail <a href="mailto:equipepregao@tjes.jus.br">equipepregao@tjes.jus.br</a>		(27) xxxxxxxx (Pregoeiro) / 3334-2712 e e-mail: <a href="mailto:equipepregao@tjes.jus.br">equipepregao@tjes.jus.br</a>
<b>Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES</b> ( <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações)		
<b>Objeto</b>		
Prestação de serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.		
<b>Registro de Preços?</b> <b>NÃO</b>		<b>Participação Exclusiva de ME e EPP</b> <b>SIM</b>
<b>Critério de Julgamento</b> Menor valor total do Item		<b>Forma de Adjudicação</b> ITEM
		<b>Modo de Disputa</b> Aberto e Fechado
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>		
<b>R\$ xxxxxxxxxxx (por extenso) pelo prazo de xx (xxxx) anos.</b>		
<b>Habilitação</b>		
<b>REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>1) Registro Comercial</b>, no caso de empresa individual.</li> <li><b>2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social</b> em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.</li> <li><b>3) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).</b></li> <li><b>4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.</b></li> <li><b>5) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado</b> em que for sediada a licitante;</li> </ul>		

- 6) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município** em que for sediada a licitante;
- 7) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade na data de realização da licitação.
- 8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**.
- 9) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.
- 10) Balanço Patrimonial**, inclusive com os demonstrativos contábeis, **correspondentes ao 2 (dois) últimos exercícios sociais** da empresa, já exigíveis e **apresentados na forma da lei e no prazo estabelecido pela IN 2003/2021 da Receita Federal**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

- 10.1)** O Balanço Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.
- 10.2)** O balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
- 10.3)** As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, registrado na Junta Comercial.
- 10.3.1)** A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.
- 10.4)** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social.
- 10.5)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.
- 10.6)** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente iguais ou maiores que 01 (um).
- 10.7)** O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

**Obs1:** Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

**Obs2:** Recomendamos que todos os documentos básicos acima estejam atualizados no SICAF na data da abertura da sessão pública.

#### **REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO: (Preencher conforme Termo de Referência)**

**1)** A licitante melhor classificada deverá comprovar capacitação técnica por meio de: **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, no qual fique comprovado que tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

a) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas em seu contrato social vigente.

**2)** O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações:

a) nome e cargo da pessoa que assina;  
 b) quantitativos da prestação dos serviços;  
 c) descrição dos serviços prestados;  
 d) devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;  
 e) devem estar assinados por quem tenha competência para expedi-los, tais como: representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante, não exaustivo;  
 f) devem conter identificação clara e suficiente do atestante.

**3)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução.

**4)** A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou constatada inexatidão das informações atestadas, desconstituirá o documento – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa – ensejando comunicação ao Ministério Público e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de

responsabilidades.

**5)** No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da licitante.

**6) Declaração** responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos, citando especificamente o atendimento da Lei nº 12.305/2010 e outras legislações pertinentes. **(Anexo II)**

**7) Declaração** expressa de que possui capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, instalações, além de pessoal técnico qualificado para manutenção do equipamento objeto desta contratação. **(Anexo II)**

#### **OBSERVAÇÃO:**

**1) DA VISITA TÉCNICA:** Havendo interesse, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas, após o agendamento com a xxxxxxxxxxxxxxxx, através do email: **xxxxxx@tjes.jus.br**.

**TODOS OS DOCUMENTOS (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS) ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.**

[www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações](http://www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações)

**ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° PE900\_\_\_/202X**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**PROCESSO SEI N° xxxxxxxxxxxxxxxx**  
**CIC-TCEES N° CIC TCEES N° xxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**Legislação:** **Lei 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Ato Normativo de designação dos Pregoeiros e Equipes de Apoio nº XXX/202X, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia de XX de XXXXX de 202X.**

**Órgão Interessado:** **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-906, telefone (27) 3334-2000 e site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

**Sessão Pública:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, às \_\_:00 horas, com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**CAPA DO EDITAL**

**ANEXO I** – Termo de Referência e Adendos:

**Adendo I** - Planilha de Preços máximos/modelo de proposta comercial

**ANEXO II** - Declarações da Licitante

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

**Adendo I do Contrato:** Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas

**Adendo II do Contrato:** Países elegíveis

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de xxxxxxxxxxxx, para atender o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**CATSER:** xxxx.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.1.1** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** - A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, tendo em vista entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que o limite de 80 mil, a que se refere o art. 48, inc. I, da LC nº 123/06, deve ser aplicável a apenas um exercício financeiro.

**2.5.1** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6** - Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1** - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.6.2** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8** - agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9** - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

**2.6.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.12** - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

**2.6.12.1** - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**2.6.13** - Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.

**2.6.14** - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16).

**2.6.14.1** - A vedação constante no item 2.6.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no

exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

**2.6.14.2** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**2.6.15** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

**2.6.16** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

**2.6.17** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**2.6.18** - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

**2.7** - O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** - A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.3** - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.4** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.1** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.7** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o COM VALOR TOTAL DO ITEM**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da sessão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.1.1** - O valor total máximo aceito para a contratação é de **R\$xxxxxxxx (por extenso)**, para o período de **xx (xxxx) anos**.

**4.1.2** - **O valor unitário e total propostos pela licitante não poderão ultrapassar o valor unitário/total máximo informado no Adendo I – Planilha de preços máximos/Modelo de proposta comercial.**

**4.2** - **Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.**

**4.3** - **A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.**

**4.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7** - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

- a) Validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;
- b) Os requisitos de entrega e prazos de execução estão previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;**
- c) Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, hospedagens, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos, correrão por conta da licitante vencedora contratada;**
- d) Prazo de Vigência Contratual: Preencher conforme Termo de Referência**
- e) Data de início da execução dos serviços: Preencher conforme Termo de Referência**
- f) Garantia do Contratual: Preencher conforme Termo de Referência**
- g) Garantia do Objeto: Preencher conforme Termo de Referência**

**4.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9 - DA VISITA TÉCNICA:** Havendo interesse, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas, após o agendamento com a xxxxxxxxxl, através do email: **xxxx@tjes.jus.br**.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.3** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.6** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.8** - O lance será ofertado pelo **valor total do Item Único**.

**5.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.11** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.12** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.18.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

**5.19** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.19.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.19.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.19.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19.4** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, com o valor unitário e total do item, **conforme modelo de proposta constante do Adendo I deste edital**.

**5.19.4.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.19.4.2** - **Após o prazo de 2 horas, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o pregoeiro encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, consequentemente, sua proposta será DESCLASSIFICADA.**

**5.20** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

**6.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.4** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.4** deste Edital.

**6.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, com auxílio do setor técnico demandante, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.6** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1** - contiver vícios insanáveis;

**6.6.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**6.6.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.9** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.9.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10** - Após análise, o pregoeiro decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise.

**6.11** - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e classificação, convocando em seguida a próxima LICITANTE, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

**6.11.1** - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1** - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.1.2** - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

**a) Se o licitante for participar por meio da matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

**b) Se o licitante for participar por meio da filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

**7.2** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.2.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.3** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.3.1** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.4** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.4.1** - **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro.**

**7.4.1.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.5** - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.6** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.6.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.6.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.7** - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.

**7.9** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

**8.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: <equipepregao@tjes.jus.br>.

## **9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**

**9.1** - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

**9.2** - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

**a)** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**c)** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

**d)** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

**e)** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

**f)** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

## 10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**10.1** - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

**10.2** - O objeto deste PREGÃO será adjudicado por **ITEM** ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**11.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

**11.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5** - Fraudar a licitação;

**11.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** Advertência;

**b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);

**c)** Impedimento de licitar e contratar; e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.1** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**11.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**11.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15** - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail <equipepegrao@tjes.jus.br>.

**12.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.4.2** - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

**12.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2** - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o contrato**.

### **14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato.

**14.2** - O PJ/ES convocará formalmente a(s) vencedora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**14.2.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.2.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.2.3** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.2.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.2.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.2.6** - A regra do item 14.2.5 acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.2.4.

**14.2.7** - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2.2 e 14.2.4.

**14.3** - O prazo de vigência da contratação é de **xx (xxx) anos** a partir da assinatura do contrato, caso ela ocorra em data posterior, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (**Preencher conforme Termo de Referência**)

## **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL Preencher conforme Termo de Referência**

**15.1** - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **xx% (xx por cento) do valor anual do contrato**, nos seguintes termos:

- a)** Optando pelo **seguro-garantia**, em **até um mês após a homologação** e antes da assinatura do contrato (§ 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
  - a.1)** Caberá à CONTRATADA providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deva ter conhecimento e poderá intervir.
- b)** Nos **demais casos**, em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa e autorização do PJES, conforme IN nº 05/2017, ante a ausência de previsão legal.
- c)** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), acrescido 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia a partir do segundo dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d)** O atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação da garantia nos prazos fixados, autoriza o PJES a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art. nº 137 da Lei nº 14.133/2021.
- e)** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo PJES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- f)** O valor da garantia deverá ser atualizado sempre que houver alteração no valor de contrato.

**15.2.** A garantia assegurará o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b)** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PJES à CONTRATADA.
- d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**15.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do 15.2.

**15.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do PJES.

**15.5.** A garantia será considerada extinta:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do PJES, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b)** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**15.6.** O PJES não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a)** Caso fortuito ou força maior.

- b)** Alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.
- c)** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração.
- d)** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**15.7.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 15.6.

**15.8.** Aplica-se, ainda, o disposto art. nº 65 da IN nº 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

**15.9** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**15.10** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

## **16- DA DOTAÇÃO**

**16.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade: **xxxxxxxxxxxx**, Elemento de Despesa: **xxxxxxxxxx**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

**17.11** - As Licitantes vencedoras que vierem a celebrar Contratos com o Tribunal de Justiça, deverão observar as diretrizes fixadas na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem

como na Resolução nº 037/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as quais estabelecem a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

**17.12** - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES, data e hora da assinatura eletrônica.

---

**Pregoeiro<sup>1</sup>**

Edital assinado e rubricado pelo(a) Pregoeiro(a) em obediência à Ordem de Serviço nº 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**\*Arquivo anexo ao edital**

#### **ADENDO I – PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO/MODELO DE PROPOSTA**

**Ao**

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**

**Pregão PE900xx/2025**

Apresentamos a nossa proposta comercial para a **prestaçāo de serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, para atender o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, no valor total de R\$ ..... (valor por extenso), para o período de **xx (xxx) anos**.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	PREÇO UNITARIO MENSAL MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
ÚNICO	<b>Preencher conforme Termo de Referência</b>  <b>CATSER: xxxxx</b>	Mês	xxx	R\$ xxxx	<b>R\$ xxxxxxx</b>

**A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e no item 4.7 do Edital.**

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16, DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que a validade da nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de apresentação.

Declaramos que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**DECLARAMOS** para os devidos fins que, em consonância com o artigo 96 da Lei 14.133/2021, caso sejamos vencedores da presente licitação, quando da celebração do contrato, optaremos pela **MODALIDADE DE GARANTIA** abaixo destacada:

- ( ) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- ( ) seguro-garantia;
- ( ) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- ( ) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Por fim, estamos cientes de que, se escolhida a **MODALIDADE SEGURO-GARANTIA**, devemos prestá-la **em até um mês após a homologação e antes da assinatura do contrato.**

**Dados da Empresa:**

Razão Social:  
Endereço:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:

**Dados do Representante Legal que irá assinar o contrato**

Nome completo do representante:  
Cargo:  
RG nº:  
CPF nº:

Local e data.

**Empresa/CNPJ**

**ANEXO II – DECLARAÇÕES \*Preencher conforme Termo de Referência**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE900xx/202X**

**Ao**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RUA DES. HOMERO MAFRA Nº 60  
VITÓRIA - ES

**Declaramos**, em conformidade com o Termo de Referência do Edital acima xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Declaramos** que possuímos capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, instalações, além de pessoal técnico qualificado para manutenção do equipamento objeto desta contratação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

**Empresa/CNPJ**

---

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**CONTRATO Nº CF\_\_\_\_/202X  
PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxxxxxx  
CIC TCEES Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário-Geral, XXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, Cidade \_\_\_, UF \_\_\_, Cep: \_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu sócio-\_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXX, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) e demais documentos constantes do Edital do **Pregão nº PE90\_\_\_\_/202X**.

**1.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** - O Termo de Referência - Anexo I;

**1.2.2** - O Edital de Licitação;

**1.2.3** - A Proposta da contratada, firmada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/202X;

**1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**2.1** - O regime de execução contratual, as formas de gestão e de execução, os requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**\*Preencher conforme Termo de Referência**

**3.1** - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do contratante:

**3.1.1** - Nomear os servidores que comporão equipe de gestão contratual, para executar sua gerência e fiscalização, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

**3.1.2** - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

**3.1.3** - Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, Edital e Termo de Referência;

**3.1.4** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**3.1.5** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.1.6** - Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em contrato;

**3.1.7** - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

**3.1.8** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**3.1.9** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, assim como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;

**3.1.10** - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (ou outro documento/registo eletrônico que o substitua), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

**3.1.11** - Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;

**3.1.12** - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato;

**3.1.13** - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessárias;

**3.1.14** - Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

**3.1.15** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Contrato formalizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**\*Preencher conforme Termo de Referência**

**4.1** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

**4.1.1** - Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer recursos que se façam necessários;

**4.1.2** - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante;

**4.1.3** - Refazer, sem ônus para a Contratante os serviços prestados em desacordo com o especificado no contrato;

**4.1.4** - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas e Níveis de Qualidade fixados;

**4.1.5** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos previamente acordados, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.1.5.1** - Garantir o serviço de manutenção corretiva pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e a(s) peça(s) eventualmente substituída(s) por prazo igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do atesto da respectiva Nota Fiscal;

**4.1.6** - Fornecer, em caso de inviabilidade técnica ou financeira de reparo do equipamento, laudo técnico relatando os danos identificados e parecer técnico;

**4.1.7** - Providenciar toda a infraestrutura e pessoal necessários para garantia dos Acordos de Nível de Serviço;

**4.1.8** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, assim como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**4.1.9** - Fornecer toda a mão de obra qualificada para a execução dos serviços e em quantidade suficiente para atender os chamados abertos;

**4.1.10** - Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, assim como sua seleção, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação, além de fornecer à sua equipe técnica todas as documentações, manuais, ferramentas e meios técnicos necessários para a execução do objeto, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

**4.1.11** - Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;

**4.1.12** - Credenciar por escrito, no momento da assinatura do Contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;

**4.1.13** - Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do Contrato;

**4.1.14** - Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço;

**4.1.15** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

**4.1.16** - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados

da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

**4.1.17** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, assim como por todo e qualquer dano causado ao PJES, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.1.18** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

**4.1.19** - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

**4.1.20** - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do PJES, os seus empregados uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**4.1.21** - Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais cujos resultados estejam aquém daqueles esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE ou ainda que tenha sido objeto de reclamação formal junto a este PJES;

**4.1.21.1** - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

**4.1.22** - Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade, assim como quando do fim da prestação do serviço;

**4.1.23** - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

**4.1.24** - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

**4.1.25** - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

**4.1.26** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

**4.1.27** - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

**4.1.28** - Entregar ao CONTRATANTE, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do PJES, fornecendo o CPF, de identidade e sua respectiva função;

**4.1.29** - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

**4.1.30** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Preposto e do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**4.1.31** - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;

**4.1.32** - Prestar garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **no valor equivalente a xx% (xx por cento) do valor total anual contratado.** \*Preencher conforme Termo de Referência

**4.1.33** - Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

**4.1.34** - Ceder ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, decorrentes dos serviços prestados;

**a)** Entende-se por documentação e produtos gerados em função da prestação de serviços, quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;

**b)** A CONTRATADA fica proibida de comercializar a documentação supracitada que seja produzida no escopo específico da realização deste objeto, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei 9609/98 em caso de descumprimento desta determinação;

**c)** A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na execução dos serviços relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo PJES.

**4.1.35** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.36** - Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilha abaixo: (\*Preencher a Planilha com os valores da Contratada)

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
ÚNICO	Preencher conforme Termo de Referência	Mês	xxx	R\$ xxxx,xx	<b>R\$ xxxx,xx</b>

**5.1.1** – O valor total estimado do Contrato é de R\$ xxxxx (por extenso) para o período de xx (xxx) anos.

**5.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** - Os critérios para pagamento da Contratada e eventual atualização monetária por atraso do Contratante e demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/202X**.

**7.2** - Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado, precedido de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**) do período especificado, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**\*Preencher conforme Termo de Referência**

**8.1 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ xxx,xx (por extenso), correspondente a **xx% (xx por cento)** do valor anual do contrato, com **validade até 3 (três) meses** após o término da vigência contratual, nos seguintes termos:

**8.1.1** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**8.1.2** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**8.1.3** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.1.7 deste contrato.

**8.1.4** - Nas demais modalidades, o seguro deverá ser prestado em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa e autorização do PJES, conforme IN nº 05/2017, ante a ausência de previsão legal.

**8.1.5** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), acrescido 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia a partir do segundo dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**8.1.6** - O atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação da garantia nos prazos fixados, autoriza o PJES a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art. nº 137 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.7** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**8.1.8** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**8.1.9** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**8.1.10** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

**8.1.11** - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**8.1.12** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela contratante quanto

ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.13** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**8.1.14** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**8.1.15** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**8.1.16** - A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

**8.1.17** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**8.1.18** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuênciia da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**8.1.19** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 8.1.16.

**8.1.20** - Aplica-se ainda o disposto no art. 65 da IN 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

## **8.2 - DA GARANTIA DO OBJETO: \*Preencher conforme Termo de Referência**

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**9.1** - A vigência da contratação será de **xx (xxx) anos**, a contar da assinatura, e poderá ser prorrogada, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, limitada a 10 (dez) anos, com fundamento nos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **xxxxxxxxxxxx**, Elemento de Despesa xxxxxxxx, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

**\*Preencher conforme Termo de Referência**

**12.1** - A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos de atendimento e solução a chamados originados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do eventual pagamento de multas decorrentes da instauração de procedimento de penalização, por parte do CONTRATANTE, por descumprimento do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação vigente e no contrato:

**12.1.1** - Prazo de tempo resposta após a abertura do chamado de **04 (quatro) horas**.

**12.1.2** - Prazo para se restabelecer o funcionamento do equipamento: **72 (setenta e duas) horas**.

**12.1.3** - Prazo de instalação do equipamento substituto: **48 horas** após encerrado prazo definido no referido item 10.3.9 do Termo de Referência.

**12.1.4** - A critério do CONTRATANTE, o início do atendimento, assim como sua execução, poderá ser agendado ou adiado. Nestes casos fica suspensa a contagem de horas para a solução final.

**12.1.5** - Quando notada a indisponibilidade do sistema de chamados, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas** a partir do instante em que o CONTRATANTE constatou indisponibilidade do serviço de atendimento a chamados. O prazo começa a contar a partir da data e horário dos registros internos feito pelo CONTRATANTE.

**12.1.6** - Os prazos descritos nos itens são expressos em horas, contados a partir da abertura do chamado, salvo quando outra forma for especificada.

**12.1.7** - O Valor de glosa será limitado a **40% (quarenta por cento) do valor mensal de pagamento**, caso o valor apurado de glosa seja superior a esse limite.

OCORRÊNCIA	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO	GLOSA
Tempo de resposta após a abertura do chamado	<b>04 (quatro) horas</b>	Após a abertura do chamado, inicia-se a contagem do tempo de resposta. Caso não haja resposta por parte da CONTRATADA até o fim deste prazo, incide-se glosa no valor de 2% do total faturado no mês, mais 0,1% por hora ou fração de hora que o chamado permanece sem resposta.
Início do atendimento técnico	<b>24 (vinte e quatro) horas</b>	2% do total faturado no mês, mais 0,1% por hora ou fração de hora que o chamado permanece sem resposta.
Restabelecimento de funcionamento do equipamento	<b>72 (setenta e duas) horas, a partir do Início do atendimento técnico</b>	4% do valor faturado no mês, mais 0,1% por hora ou fração de hora que o chamado exceder o prazo máximo de solução.
Remoção do equipamento para manutenção (para dependências da Contratada, se necessário)	<b>96 (noventa e seis) horas</b>	2% do valor faturado no mês, mais 0,1% por hora ou fração de hora que o chamado exceder o prazo máximo de solução.
Realocação do equipamento	<b>30 (trinta) dias</b>	2% do valor faturado no mês, mais 0,1% por hora ou fração de hora que o chamado exceder o prazo máximo de solução.
Substituição de equipamento, caso do não estabelecimento de funcionamento do equipamento após o prazo estipulado	<b>48 horas após encerrado prazo definido no item 10.3.8.</b>	4% do valor faturado no mês, mais 0,2% por hora ou fração de hora que o chamado exceder o prazo máximo de solução.

Substituição do equipamento caso tenha originado 03 (três) chamadas para o mesmo problema no intervalo de 01 (um) mês, ou 05 (cinco) chamados para problemas quaisquer no intervalo de 02 (dois) meses	<b>96 (noventa e seis) horas</b>	4% do valor faturado no mês, mais 0,2% por hora ou fração de hora que o chamado exceder o prazo máximo de solução.
Indisponibilidade do serviço de atendimento a chamados	<b>24 horas corridas a partir do instante em que o CONTRATANTE constatou indisponibilidade.</b>	4% do valor faturado no mês, mais 0,1% por hora ou fração de hora que o serviço permanecer indisponível.
No caso do Sistema de Chamado da CONTRATADA encontrar-se indisponível, o prazo começará a contar a partir da data e horário dos registros internos feito pelo CONTRATANTE.		

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**\*Preencher conforme Termo de Referência**

**12.1** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** - Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, e sem prejuízo na observância de outros instrumentos decorrentes da natureza do ajuste e demais instrumentos legais aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento:

**12.2.1 - Advertência: A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:**

- I - execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES;
- II - repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
- III - repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

**12.2.2 - Multa:**

<b>Níveis das Multas</b>	
<b>Nível</b>	<b>Correspondência</b>
<b>1</b>	<b>Advertência</b>

<b>2</b>	<b>Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato</b>
<b>3</b>	<b>Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato</b>
<b>4</b>	<b>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato</b>
<b>5</b>	<b>Multa de 7% (sete por cento)sobre o valor total do contrato</b>
<b>6</b>	<b>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato</b>
<b>7</b>	<b>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato</b>
<b>8</b>	<b>Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato</b>

<b>Referência para as Multas</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Nível</b>
<b>1</b>	<b>Não manter a proposta; não assinar o contrato; ou recusar o recebimento da Nota de Empenho.</b>	-	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>Apresentar declaração e/ou documentação falsa; e/ou cometer fraude fiscal.</b>	-	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>Não apresentar instrumento de garantia contratual dentro do prazo estabelecido.</b>	-	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>Reincidir em glosas por 03 (três) meses consecutivos.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>6</b>
<b>5</b>	<b>Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, e que não sejam justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>1</b>
<b>7</b>	<b>Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o CONTRATANTE, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>4</b>
<b>8</b>	<b>Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>3</b>
<b>9</b>	<b>Não ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE na entrega e/ou instalação dos equipamentos, salvo justificativa comprovada.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>2</b>
<b>10</b>	<b>Não apresentar documentação exigida pelo CONTRATANTE</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>2</b>

11	<b>Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>2</b>
12	<b>Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>5</b>
13	<b>Não solucionar a manutenção corretiva de caráter emergencial no prazo estipulado</b>	<b>Por ocorrência</b>	<p>- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para atraso de até 10 (dez) dias, a contar da data limite para a entrega prevista no Acordo de Níveis de Serviço.</p> <p>- Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para atrasos de 11 (onze) a 20 (vinte) dias.</p> <p>- Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para atrasos superiores a 20 (vinte) dias.</p>
14	<b>Não emitir laudo previsto no item 10.2.7 do Termo de Referência.</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>4</b>
15	<b>Descumprir as obrigações em prazo superior a 30 (trinta) dias</b>	<b>Por ocorrência</b>	<b>5</b>

**12.2.2.1** - No caso de não pagamento voluntário da multa pela CONTRATADA, o PJES poderá:

I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo CONTRATANTE.

II - inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista na alínea I.

III - caso a multa seja referente a última fatura do contrato, aquela será deduzida dos valores do contrato retidos pelo CONTRATANTE a título de garantia.

**12.2.2.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

I - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.2.2.3** - Os itens 3, 4 e 10 da Tabela Referência para as Multas, poderão resultar em rescisão contratual por acarretarem inexecução parcial ou total do objeto.

**12.2.3** - Será aplicada à Contratada a sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, no caso das seguintes hipóteses:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.2.3.1** - A CONTRATADA não poderá se recusar a receber a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente), sob pena de incidência de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, de rescisão unilateral da avença e no impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.2.3.2** - Será aplicada multa moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados a partir do prazo fixado no item 10.1.4 do Termo de Referência, limitada a incidência sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**12.2.3.3** - Persistindo o atraso a partir do 16º dia, o PJES poderá decidir pela não-aceitação do objeto, fato que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

**12.2.4** - Será aplicada à Contratada, pelas infrações administrativas a seguir, a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) A sanção de declaração de inidoneidade acima prevista, poderá ser aplicada à Contratada, pelas infrações administrativas previstas no item 12.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no *caput* do mesmo item.

**12.2.5** - A aplicação das multas previstas nos itens anteriores não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao PJES.

**12.2.6** - Os valores das multas presumidas serão retidos, *ad cautelam*, pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, e descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei 14.133/21.

**12.2.7** - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação expedida pela unidade competente deste PJES.

**12.3** - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

**12.4** - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

**12.5** - As solicitações de prorrogação do prazo de entrega do serviço, prazo suplementar, substituição do serviço, defesa prévia de penalização e demais requerimentos da CONTRATADA, deverão ser sempre por escrito, através de documento eletrônico encaminhado para o gestor do contrato via e-mail, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la e antes do vencimento do prazo original da entrega do serviço, ou prazo de substituição do serviço, ou prazo para manifestação/defesa sobre comunicações do PJES e do gestor do contrato.

**12.6** - A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da Lei 14.133/21 e Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo). O prazo máximo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação da CONTRATADA.

**12.7** - As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados à contratação e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail.

**12.8** - Fica a CONTRATADA obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3** - Indenizações e multas.

**13.4** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**15.1** - \*Preencher conforme Termo de Referência

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito

Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
(CONTRATANTE)

---

(CONTRATADA)

## ADENDO I AO CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

### Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>1</sup> qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

**(a)** O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

(iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

**(b)** Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

**(c)** As disposições dos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 1.16(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

**(d)** A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

**(e)** Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas

**(f)** O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspeccione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpriam o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

**(g)** O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquire bens, obras ou serviços que não os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 referentes a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou quaisquer outras entidades que assinaram contratos com tal agência especializada para fornecer tais bens, obras ou serviços que não os de consultoria relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

**1.2** Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra práticas proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação<sup>3</sup>. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

#### Notas de rodapé:

1. No website do Banco ([www.iadb.org/integridad](http://www.iadb.org/integridad)), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.
2. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.
3. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar

estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

## **ADENDO II AO CONTRATO – BID - ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS**

### **Elegibilidade**

**1.8** Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

**1.9** Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

**1.10** São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

### **Seção III. Países Elegíveis**

#### **Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco**

**Nota:** As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número “1”, para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

---

##### **1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:**

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

##### **Territórios elegíveis**

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.
  - (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
  - (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
  - (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China
- 

##### **1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:**

(Incluir a lista de países)]

---

##### **2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços**

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

### **(A) Nacionalidade**

**(a) Um indivíduo** é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

**(b) Uma empresa** tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

### **(B) Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

### **(C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.